

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever, como título executivo extrajudicial, o documento particular assinado pelo devedor, independentemente de assinatura de testemunhas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 784.

.....
III – o documento particular assinado pelo devedor, independentemente da existência de assinatura de testemunhas;
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2018.



Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal